



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI N° 1879/ 99

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000**

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro de 2000, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, instituídas pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 111.419.300,00 (Cento e onze milhões, quatrocentos e dezenove mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 98.173.300,00 (noventa e oito milhões, cento e setenta e três mil e trezentos reais) do Tesouro Municipal e R\$ 13.246.000,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais) de Outras Fontes.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a discriminação abaixo:

R\$ 1,00

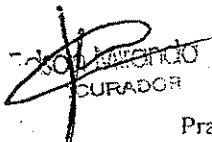
1. RECEITAS DO TESOUREO.....98.173.300

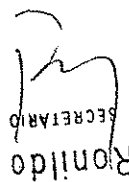
1.1 RECEITAS CORRENTES.....75.397.400

Receita Tributária	9.579.000
Receita Patrimonial	1.145.400
Receita de Serviços	85.000
Transferências Correntes.....	62.077.500
Outras Receitas Correntes	2.510.500

1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....22.775.900

Operações de Crédito	4.157.200
Transferências de Capital.....	18.618.700


PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO DE GOVERNO
Ronildo Albertin



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (Exclusive Receitas do Tesouro).

2.1 RECEITAS CORRENTES.....	11.305.600
Receita Patrimonial	5.000
Receita de Serviços	9.880.600
Transferências Correntes.....	880.000
Outras Receitas Correntes	540.000

2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	1.940.400
Transferências de Capital.....	1.840.400
Outras de Capital.....	100.000

TOTAL GERAL 111.419.300

4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresentada na presente Lei, tem a sua composição por Funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da Administração Direta e Indireta, e, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

1. COM RECURSOS DO TESOUREIRO

FUNÇÃO	EM R\$ 1,00		
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	5.725.000	880.700	6.605.700
JUDICIÁRIA	495.400	6.300	501.700
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	19.203.000	7.985.500	27.188.500
AGRICULTURA	356.500	564.500	921.000
DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	80.000	10.000	90.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	15.425.800	4.673.200	20.099.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.243.800	4.464.500	7.708.300
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	262.500	1.560.000	1.822.500
SAÚDE E SANEAMENTO	5.178.800	6.678.300	11.857.100
TRABALHO	820.000		820.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	9.398.000	306.000	9.704.000
TRANSPORTE	1.197.000	9.658.500	10.855.500
TOTAIS	61.385.800	36.787.500	98.173.300

RONILDO ALBERTINI
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	50.000		50.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	967.000	118.000	1.085.000
SAÚDE E SANEAMENTO	9.396.800	1.984.200	11.381.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	620.000	110.000	730.000
TOTAL	11.033.800	2.212.200	13.246.000
3. TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	72.419.600	38.999.700	111.419.300

DESPESA POR ÓRGÃOS

1. COM RECURSOS DO TESOURO

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	6.025.000	880.700	6.905.700
GABINETE DO PREFEITO	1.309.100	49.500	1.358.600
SECRETARIA DE GOVERNO	2.947.000	50.500	2.997.500
PROCURADORIA JURÍDICA	495.400	6.300	501.700
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E MEIO AMBIENTE	2.579.000	744.500	3.323.500
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	15.829.600	3.783.200	19.612.800
SECRETARIA DE SAÚDE	4.308.800	277.600	4.586.400
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA	5.012.000	316.000	5.328.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	1.314.300	2.281.500	3.595.800
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	9.007.200	2.988.600	11.995.800
SECRETARIA DA FAZENDA	5.707.400	390.700	6.098.100
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.851.000	25.018.400	31.869.400
TOTAL	61.385.800	36.787.500	98.173.300

2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			TOTAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1.037.000	118.000	1.155.000
SECRETARIA DE SAÚDE	9.396.800	1.984.200	11.381.000
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA	600.000	110.000	710.000
TOTAL	11.033.800	2.212.200	13.246.000
3. TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	72.419.600	38.999.700	111.419.300



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. expedir decretos atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada constante desta Lei pelo Índice Geral de Preços – IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que o substitua, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000;
- II. realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;
- III. realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 4.157.200,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), conforme consta do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;
- IV. dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos II e III deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Município, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o artigo 1º da Lei Federal N° 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;
- V. abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2000, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:
 - a) atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto ou atividade;
 - b) inserir grupo de despesa na programação de cada projeto ou atividade.
- VI. Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura, no decorrer do exercício de 2000, de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso V acima, à conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, baixará quadros de detalhamento das despesas fixadas nesta Lei e em créditos adicionais, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e as fontes de recursos de cada grupo de despesas dos projetos e atividades.

Art. 8º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

Art. 9º - Os quadros de detalhamento das despesas serão alterados em virtude da abertura e da reabertura de créditos adicionais, incluídos nestes, o remanejamento e a inserção das modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas pelos referidos quadros.

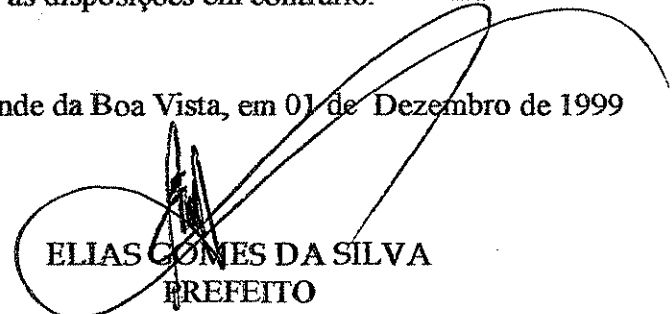
Art. 10 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 1999, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa através da programação financeira para 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de Dezembro de 1999


ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO

